

CADERNO DE ENCARGOS**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS****ÍNDICE**

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	1
1 ^a . Objeto	1
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais do prestador de serviços	2
4 ^a . Preço contratual	2
5 ^a . Condições de pagamento	3
6 ^a . Penalidades contratuais	3
7 ^a . Dever de sigilo	4
8 ^a . Força maior	4
9 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante	5
10 ^a . Resolução por parte do prestador de serviços	5
11 ^a . Foro competente	5
12 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual	5
13 ^a . Comunicações e notificações	5
14 ^a . Legislação aplicável	6
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	6
1 ^a . Enquadramento e Localização	6
2 ^a . Local de Entrega do Projeto de Execução	6
3 ^a . Avaliação e Aprovação por Entidades Externas	6
4 ^a . Projeto de execução/Especificações	7
5 ^a . Obrigações do Adjudicatário	7
6 ^a . Assistência Técnica	8
7 ^a . Direito de Autor	8
8 ^a . Seguros	9
9 ^a . Constituição da equipa projetista	9
10 ^a . Especificações	9
11 ^a . Peças do Projeto de Execução	10
12 ^a . Modo de Apresentação do Projeto de Execução	11
13 ^a . Disposição final	11

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas**1^a. Objeto**

O procedimento tem como objeto a elaboração Projeto de execução da Biblioteca Municipal de Tomar

2^a. Prazo do contrato

1. Prazo da Prestação de Serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a elaboração do Projeto de Execução, no prazo global de 60 dias, de acordo com fases indicadas e nos seguintes prazos:

- a) Estudo Prévio – No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do contrato;
- b) Projeto de Execução – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da aprovação do Estudo Prévio;
- c) Assistência Técnica à Obra – Até à data da receção provisória da obra.

2. Os prazos previstos no número anterior, podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentado, e após o respetivo deferimento.

3. Os períodos de apreciação de eventuais propostas de alterações, que careçam de apreciação e aprovação, serão deduzidos ao prazo global.

4. A assistência técnica decorre desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a sua execução até à receção provisória da mesma, no âmbito das várias especialidades envolvidas.

Fases da Prestação de Serviço

1. O projeto desenvolver-se-á de acordo com as fases seguintes:

- a) Fase 1 – Estudo Prévio
- b) Fase 2 – Projeto de Execução
- c) Fase 3 – Assistência Técnica

2. A prestação de serviços inclui a preparação de toda a documentação que servirá de base ao procedimento de contratação da empreitada, designadamente o esclarecimento de dúvidas de interpretação do projeto e das suas peças, apreciação de erros e omissões e a prestação de informação ou esclarecimentos a concorrentes

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar a assistência técnica à obra
- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

- 1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço **não pode, em qualquer caso, ser superior a 19.500,00 €**, (valores sem IVA).

-
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
- As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - Despesas com a disponibilização de todos os meios mecânicos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à realização dos trabalhos;
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
- 30% com a entrega do estudo prévio
 - 60% Após a entrega de toda a documentação escrita e desenhada para a realização da obra, correspondente ao projeto de execução.
 - 10% com a assistência técnica à obra ou 6 meses após a aprovação do projeto de execução

5ª. Condições de pagamento

- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
- Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária diária por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, nos seguintes termos:

-
- a. 0,5‰ do valor da adjudicação, por cada dia de atraso, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5‰, até atingir o máximo de 5‰, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor da adjudicação.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

-
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

-
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Enquadramento e Localização

Resumidamente, a Câmara Municipal pretende remodelar o edifício da Biblioteca Municipal melhorando substancialmente a sua organização funcional e o seu desempenho energético.

2ª. Local de Entrega do Projeto de Execução

O Projeto de Execução deverá ser entregue no Departamento de Obras Câmara Municipal de Tomar

3ª. Apreciação e Aprovação por Entidades Externas

1. Compete à Câmara Municipal de Tomar o seguinte:

- a) Requerer junto das entidades externas competentes a emissão de pareceres relacionados com o licenciamento assim como a assunção de quaisquer encargos financeiros com os pedidos de pareceres;
- b) Proceder aos pedidos de certificações/aprovações nomeadamente ao nível do pré certificado energético no âmbito do RCES, da segurança contra incêndios aprovado pela ANPC, e de todos os outros que se entendam necessários)

2. Compete ao prestador de serviços disponibilizar todos os elementos necessários aos pareceres, licenciamentos e aprovações e acompanhar a Câmara Municipal de Tomar em reuniões com as entidades, caso se verifique necessário

4ª. Projeto de execução/Especificações

1. O Projeto de Execução deverá ser constituído por um conjunto coordenado entre as peças escritas e desenhadas, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades que venham a intervir na

execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável. Destina-se a incluir no caderno de encargos do procedimento de formação de um contrato de obras públicas, com vista à realização de uma empreitada.

2. O Projeto de Execução inclui as peças definidas, nomeadamente memórias descritivas e justificativas, peças desenhadas conforme o estabelecido para cada tipo de obra, cálculos relativos às diferentes partes da obra, medições e mapas de quantidade de trabalhos, orçamento, condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos.

3. Em todas as peças desenhadas deverá constar legenda de acordo com o modelo do Município de Tomar, devendo ainda incluir a identificação dos técnicos autores de cada especialidade referente ao projeto de execução.

4. O Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) e o Plano de Segurança e Saúde em Projeto (PSS)

5ª. Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação da entrega do Projeto de Execução em conformidade com as condições fixadas no contrato e na sua proposta.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do projeto, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O adjudicatário será responsável pelos danos causados ao município por execução defeituosa do Projeto, nomeadamente por erro grave ou negligência, quebra de sigilo e não cumprimento de leis e documentos normativos.

4. A aprovação do Projeto de Execução pela Câmara Municipal não isenta o adjudicatário de responsabilidade.

5. Os projetos a entregar deverão ser desenvolvidos tendo em atenção e respeitando o Programa Preliminar constante da cláusula 27ª.

6. Constitui obrigação do adjudicatário o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos projetos a fornecer, assumindo integral responsabilidade pelos serviços contratados.

7. Equipa de Projeto e Coordenador

a) O adjudicatário obriga-se a ter uma Equipa de Projeto multidisciplinar que será coordenada por um arquiteto ou engenheiro de comprovada experiência (pelo menos 10 anos de experiência em projetos da natureza, e ou dimensão idênticos) que será o principal interlocutor perante o município e para todos os efeitos será o responsável por todos os trabalhos do contrato. A Equipa de Projeto, para além do técnico coordenador, deverá ser constituída pelos autores dos projetos de arquitetura e das especialidades necessárias à elaboração do Projeto de execução, com as qualificações exigidas pela legislação geral e específica aplicável a cada caso

b) A experiência do técnico coordenador da Equipa de Projeto deve ser comprovada mediante entrega junto com a proposta do curriculum vitae, devendo ser manifesta e facilmente verificável a condição proposta na alínea anterior;

c) A Equipa do projeto deverá aplicar todos os seus conhecimentos e experiência na defesa dos interesses do município, pela procura e desenvolvimento das melhores soluções.

8. Transferência de propriedade

Com a entrega das versões finais dos projetos e a sua aceitação pela entidade adjudicante transfere-se para esta a propriedade sobre tais documentos, sem prejuízo dos direitos de autor do adjudicatário.

9. Reuniões de projeto

a) Realizar-se-ão, sempre que necessário, reuniões de coordenação entre o município e a Equipa de projeto;

- b) A Equipa de projeto deverá estar representada pelo coordenador de projeto e pelos técnicos autores dos projetos de arquitetura e das diversas especialidades que os assuntos a discutir justifiquem;
- c) O município, sempre que entenda conveniente, poderá convocar reuniões específicas sobre temas restritos.

6.ª Assistência Técnica

1. A assistência técnica, por parte do adjudicatário, desenvolve-se em duas fases distintas, nomeadamente:
- 1.1. Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência Técnica do Projetista ao Dono de Obra, compreende as seguintes atividades:
- a) Os esclarecimentos de dúvidas de interpretação do projeto e das suas peças durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;
 - b) Na prestação de informações e esclarecimentos solicitados por interessados e concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono de Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
 - c) Na prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos ou alterações que sejam apresentadas;
- 1.2. A assistência técnica, durante a fase de obra, compreende:
- a) Os esclarecimentos de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
 - b) Na apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono de Obra;
 - c) Concluída a execução da obra, proceder à elaboração das Telas Finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nelas introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono de Obra.
2. A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase de projeto.

7ª. Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação da autoria do Projeto ao prestador de serviços, sobre estudos e projetos produzidos no âmbito do contrato de prestação de serviços a outorgar nos termos da legislação aplicável.
2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos no cumprimento do presente caderno de encargos e do contrato de prestação de serviços, não violem os direitos de autor de terceiros, nem outro qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial.

8ª. Seguros

- 1 É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.

2 A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

9ª. Constituição da equipa projetista

A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto tal como definido na cláusula 12ª.

10ª. Especificações

1. Normas: deverão ser respeitadas as normas construtivas para serem realizadas provas oficiais.
2. Legislação: deverão ser seguidos os requisitos de segurança para a conceção relativos à legislação aplicável.
3. Materiais: as opções a tomar quanto aos materiais e equipamentos a escolher, deverão garantir economia de investimentos na construção, permitir a eficaz gestão dos recursos e baixos custos de manutenção e conservação.
4. Sistema de eficiência energética: deverão ser contempladas soluções construtivas e de sistemas eficientes do ponto de vista energético de modo a conduzir o edifício para um consumo energético reduzido e com a menor dependência possível de combustíveis fósseis privilegiando a utilização de energias renováveis.

11ª. Peças do Projeto de Execução

1. O Projeto de Execução deverá ser instruído de acordo com a legislação aplicável.
2. O Projeto de Execução será composto pelos seguintes projetos:
 - 2.1. Projeto de Arquitetura, incluindo o respetivo plano de acessibilidades;
 - 2.2. Projeto de Fundações e Estruturas se necessário;
 - 2.3. Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas Elétricos;
 - 2.4. Projeto de Infraestruturas de telecomunicações;
 - 2.5. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas, se justificável;
 - 2.6. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
 - 2.7. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado)
 - 2.8. Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada;
 - 2.9. Projeto de segurança Contra Incêndios, Intrusão/CCTV e medidas de autoproteção (sistemas de segurança integrada);
 - 2.10. Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) e o Plano de Segurança e Saúde em Projeto (PSS)
3. O Projeto de execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:
 - 3.1 Memória Descritiva e Justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável, a justificação da implantação da obra; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos de construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às instalações técnicas;

-
- 3.2 Medições e mapas de trabalhos de quantidades de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 - 3.3 Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes nas medições;
 - 3.4 Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
 - 3.5 Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.
 - 3.6 Medições e Orçamento de todos os projetos, compilados para efeitos de concurso público para a execução da obra.
 - 4. Em fase do Projeto de execução, todos os projetos que o constituem, bem como os estudos ou: relatórios a entregar, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:
 - 4.1 Termo de responsabilidade dos autores, com menção ao cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicável;
 - 4.2 Certidão comprovativa da validade da inscrição na Ordem ou Associação Profissional;
 - 4.3 Cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil dos autores dos projetos.

12ª. Modo de Apresentação do Projeto de Execução

- 1. Todos os documentos produzidos no âmbito da elaboração do Projeto de execução, devem ser entregues organizados em cadernos separados por especialidades, em formato digital, contendo os ficheiros em formato editável em suporte informático correspondentes a textos, folhas de cálculo e desenhos, dos elementos do projeto, respetivamente em formato Word, Exel e DWG
- 2. Uma coleção em formato digital, entregue em, contendo os ficheiros em formato não editável em suporte informático correspondentes a textos, folhas de cálculo e desenhos dos elementos do projeto em formato PDF e DWF.
- 3. As versões não editáveis, destinam-se a ser posteriormente remetidas a procedimento concursal para lançamento da empreitada;
- 6. Deverá ser entregue um ficheiro com todas as medições e orçamentos compilados (para efeitos de concurso de empreitada). O articulado não pode conter letras e vírgulas, devendo ser do tipo “1.1 e 1.1.2.1” e não do tipo “1.a) ou 3,1”, por condicionante da plataforma eletrónica utilizada pelo município.

13ª. Disposição final

Em tudo o omissa, e para efeitos de desenvolvimento dos projetos de arquitetura e das especialidades, deverão ser observadas as disposições do presente Caderno de Encargos e os demais requisitos constantes da legislação específica aplicável.